

Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31)3559-3227

85970

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E MARISTELA REIS FUNCHAL

Ref.: Dispensa Justificada 31/2013

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco,12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, **Sra. Maria Regina Braga**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MARISTELA REIS FUNCHAL**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.327.241.876-87, residente na Rua São Miguel Arcanjo – 320 – Bairro : Água Limpa, Ouro Preto, MG, Cep: 35.400-000, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado à Rua São Miguel Arcanjo – 320 - Bairro: Água Limpa, para abrigar o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, no Bairro São Cristóvão em Ouro Preto – MG., conforme o processo de dispensa supra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, até o décimo quinto dia útil de cada mês subseqüente ao da ocupação. através de depósitos bancários para crédito da **Senhora Maristela Reis Funchal** .

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 1.2 O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.
- 1.3 Permitir a realização de reparos urgentes pelo locador, com direito a abatimento do valor do aluguel nas hipóteses de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 1.4 O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.

Thurshof Dilan

Maria Regina Braiga Secret Habitação e Cidadania Secret Habitação e Tidadania



Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31)3559-3227

1.5 - O locatário custeará as despesas de energia elétrica, água e esgoto, gás e serviços de telefonia do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.

1.6 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorízação escrita do locador.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 2.1 O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.
- 2.2 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.
- 2.3. O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.
- 2.4 As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcidos das mesmas.
- 2.5 Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.
- 2.6 O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.
- 2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

## CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Lisiane Maria Silva Bento - Matrícula 13803

Parágrafo único: O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao locador o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; solicitar ao locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo. aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do locatário.

oria Hapitatgo e Cidagania Redefatia Minu de Dez Mistig Ledinia cirala function (Dellari

2



Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31)3559-3227

Parágrafo segundo: É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo locatário após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº .:

02.013.004.08.244.0101.2.089.3390.3614 FR100 FP0961

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III a lentidão no seu cumprimento;
- IV o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato:
- VII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência:
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

fortundad Delan

Wana Regina Braga Sederalia Will de Dez 3



Rua Diogo de Vasconcelos, 30, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Pocial Hapitargo e Citos Pur.

Telefone: (31)3559-3227

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituíra renovação ou renúncia e nem afastará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 30 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO Maria Regina Braga

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania

MARISTELA REIS FUNCHAL

Locador

(Assinatura legível, por extenso)

CPF: 327.241 876.87

Davi Barbosa de Oliveira Diretor do DACAD OABIMG 110.265